

Artigo 37.º

(Revogações)

São revogadas todas as disposições legais que contenham normas em oposição às previstas no presente diploma, bem como os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 43 089, de 26 de Julho de 1960, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1960;
- b) Portaria n.º 6 713, de 4 de Março de 1961;
- c) Portaria n.º 19 248, de 28 de Junho de 1962, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1962;
- d) Decreto n.º 251/71, de 11 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1971.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.

Aprovado em 29 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 28/96/M

de 3 de Junho

A criação dos armazéns fiscais a que se refere o artigo 13.º da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro, tem-se revelado de difícil execução prática.

Todavia, a necessidade de acautelar o efectivo pagamento do imposto de consumo relativamente a produtos cuja natureza mais propicia a evasão fiscal impõe a busca de soluções que salvaguardem os interesses do Território.

Assim, pelo presente diploma, introduz-se a designada caução global, em forma de conta-corrente, sem prejuízo de os importadores poderem optar quer pela caução pontual, quer pelo pagamento voluntário do imposto no acto da emissão da licença de importação.

Entretanto, procede-se também ao enquadramento da liquidação do imposto de consumo sobre o álcool no âmbito do regime geral, por via da revogação do artigo 4.º da citada Portaria n.º 141/86/M.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第三十七條

(廢止)

廢止所有與本法規規定相抵觸之法律規定，以及下列法規：

- a) 公布於一九六零年八月十三日第三十三期《政府公報》之一九六零年七月二十六日第43089號法令；
- b) 一九六一年三月四日第6713號訓令；
- c) 公布於一九六二年七月十四日第二十八期《政府公報》之一九六二年六月二十八日第19248號訓令；
- d) 公布於一九七一年十一月十三日第四十六期《政府公報》之六月十一日第251/71號命令。

第三十八條

(開始生效)

本法規自一九九六年八月一日開始生效。

一九九六年五月二十九日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第28/96/M號

六月三日

九月二十二日第141/86/M號訓令第十三條規定須設立稅務倉庫，但實際上難以執行。

然而，鑑於有需要使人們對若干容易逃稅之產品確實繳納消費稅，故應尋找能保障本地區利益之辦法，以解決此問題。

為此，透過本法規，以開立往來帳之方式設立整體擔保制，但進口商亦得選擇按每一進口個案提供擔保或在獲發進口准照時主動繳納該稅項。

同時，藉廢止上指第141/86/M號訓令第四條，使酒精消費稅之結算轉由一般制度規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在本地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Garantia do pagamento do imposto de consumo)

Sem prejuízo dos restantes requisitos estabelecidos na lei aplicável, os operadores de comércio externo que se proponham importar os produtos incluídos nas alíneas j) e l) do Grupo I e na alínea b) do Grupo II da tabela anexa à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, devem optar, de forma expressa, previamente à importação, por um dos regimes seguintes:

- a) Regime de caucionamento global;
- b) Regime de caucionamento pontual;
- c) Regime de pagamento voluntário simultâneo.

Artigo 2.º

(Regime de caucionamento global)

Designa-se por regime de caucionamento global aquele em que o pagamento do imposto de consumo, devido pela importação dos produtos referidos no artigo anterior, é assegurado por meio de caução global, nos termos do Anexo A.

Artigo 3.º

(Montante da caução global)

O montante da caução global é fixado pela Direcção dos Serviços de Economia, tendo em conta, nomeadamente, a capacidade média de armazenagem do estabelecimento do operador e as estimativas que este indicar para o seu volume de negócios, podendo ser actualizado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

(Actualização da caução)

1. O montante da caução é reforçado antecipadamente, na medida necessária, sempre que o total das responsabilidades de imposto acumuladas pelo operador em dado momento, somado ao valor global daquelas que ele pretende assumir por via de novos pedidos de licenças, exceda em mais de 10% o valor da caução em vigor.

2. Para controlo do limite referido no número anterior, a Direcção dos Serviços de Economia mantém actualizada uma conta-corrente por cada operador de comércio externo, devendo notificá-lo da necessidade de reforço da caução sempre que o valor global das responsabilidades acumuladas, embora não superando o limite fixado no n.º 1, exceda o valor da caução em vigor.

3. A Direcção dos Serviços de Economia recusa a emissão de novas licenças ao importador que não reforce a caução, enquanto o valor desta última se mantiver inferior ao total das responsabilidades de imposto acumuladas.

4. Para os efeitos do presente artigo apenas releva o imposto de consumo devido pela importação dos produtos referidos no artigo 1.º

第一條

(消費稅繳納之保證)

擬進口七月二十六日第7/86/M號法律附表第一組 j 及 l 項以及第二組 b 項所列產品之外貿經營人，應於進口該等產品前以明示方式選擇下列任一制度，但不影響遵守適用法律所規定之其他要件：

- a) 整體擔保制；
- b) 按每一進口個案擔保制；
- c) 同時主動繳納制。

第二條

(整體擔保制)

整體擔保制係指以附件 A 所指之整體擔保確保繳納因進口上條產品而須繳之消費稅。

第三條

(整體擔保之金額)

整體擔保之金額由經濟司主要考慮經營人場所之平均貨存能力及對其本身交易量作估計後訂定，並得根據下條規定調整之。

第四條

(擔保之調整)

一、如經營人累積之應納稅總額與其申請新准照而應繳納之稅額總和超過當時採用之擔保數額10%時，應以適當數額預先追加有關擔保。

二、經濟司為控制上款所指之限額，將為每一外貿經營人安排一保持最新資料之往來帳；經濟司並得在累積之應納稅總額不超過第一款所規定之限額，但超過當時採用擔保數額之情況下，通知經營人須追加有關擔保。

三、在擔保數額低於累積之應納稅總額之情況下，如進口商不追加擔保之數額，則經濟司得拒絕發出新准照。

四、本條僅適用於進口第一條產品應繳之消費稅。

Artigo 5.º

(Regime de caucionamento pontual)

Designa-se por regime de caucionamento pontual aquele em que o pagamento do imposto de consumo, devido por determinada ou determinadas importações dos produtos referidos no artigo 1.º, é assegurado por meio de caução pontual, nos termos do Anexo B.

Artigo 6.º

(Direitos da entidade garante)

A entidade garante goza de direito de regresso contra a pessoa por conta de quem foi pago o imposto de consumo, ficando subrogada em todos os direitos da Administração Fiscal relativos às quantias pagas, acompanhados de todos os seus privilégios.

Artigo 7.º

(Regime de pagamento voluntário)

1. Designa-se por regime de pagamento voluntário simultâneo aquele em que o pagamento do imposto de consumo, devido por determinada importação dos produtos referidos no artigo 1.º, é efectuado pelo operador, voluntariamente, no acto de emissão da respectiva licença.

2. A recusa a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º não é oponível ao operador que declare optar pelo regime previsto no presente artigo relativamente às importações subsequentes à notificação.

Artigo 8.º

(Menção obrigatória nas licenças)

Para efeitos de apresentação às autoridades fiscalizadoras, a Direcção dos Serviços de Economia faz constar nas licenças de importação dos produtos abrangidos pelo presente diploma, uma das seguintes menções, conforme o caso:

- a) «Ao abrigo do regime de caucionamento»;
- b) «Pagou o imposto de consumo».

Artigo 9.º

(Operadores em actividade)

Os operadores em actividade regularmente inscritos, bem como aqueles cuja suspensão venha a ser levantada, devem optar por um dos regimes instituídos neste diploma no acto do primeiro pedido de licença efectuado após a sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

(Revogação)

É revogado o artigo 4.º da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro.

第五條

(按每一進口個案擔保制)

按每一進口個案擔保制係指以附件 B 所指之整體擔保確保繳納因進行第一條產品之一項或多項進口而應繳之消費稅。

第六條

(擔保實體之權利)

為他人繳納消費稅之擔保實體對該人享有求償權，並按所繳納之金額，代位行使稅務當局之一切權利及特權。

第七條

(主動繳納制)

一、同時主動繳納制係指經營人於獲發有關准照時主動繳納因進行第一條產品之一項進口而應繳之消費稅。

二、如經營人聲明選擇本條規定之制度，在作出有關通知後所進行之進口，不得以第四條第三款所指之拒絕對抗。

第八條

(准照內必須載明之事項)

為向監察當局作證明，經濟司應按情況在本法規所列產品之進口准照上，說明為：

- a) “採用擔保制”；
- b) “已繳納消費稅”。

第九條

(從事外貿業務之經營人)

合符規則註冊而被中止權利之經營人及獲解除被中止權利之經營人，應於本法規開始生效後之第一次申請准照時，選擇本法規規定之任一制度。

第十條

(廢止)

廢止九月二十二日第141/86/M號訓令第四條。

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

第十一條

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

本法規於公布三十日後開始生效。

Aprovado em 29 de Maio de 1996.

一九九六年五月二十九日核准

Publique-se.

命令公佈

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO A

附件A

TERMO DE CAUÇÃO

擔保書

(Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/96/M)

(法令第28/96/M號第二條)

.....a), com sede em, declara que pelo presente documento presta, a favor da Direcção dos Serviços de Economia, um(a)
 a) 住所設於....., 聲明藉本文件向經濟司提供
b), até ao montante de, para garantia do imposto de consumo pelo qual seja responsável o operador de comércio externo
 b) 最高金額為....., 用作擔保外貿經營人編號.....,
 n.º..... c).
c) 應繳之消費稅。

Mais se declara que pela presente garantia se obriga como principal pagador, com expressa renúncia ao benefício da excussão,亦聲明藉本文件承擔作為主要支付人之義務,並明確承諾endo-se, ainda, ao primeiro pedido da Direcção dos Serviços de Economia, e sem necessidade de qualquer outra consideração, a pagar, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção do pedido, todas as quantias cujo pagamento seja da responsabilidade do garantido.
 之 一 切 款 項 。

A presente garantia é válida por um período de 1 ano, sendo sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos de tempo,本擔保之有效期為一年,並以相同期間自動續期;salvo denúncia prévia da entidade garante com a antecedência mínima de 30 dias.
 但擔保實體在三十日前單方終止者除外。

(Data e assinaturas)

(日期及簽名)

- a) Identificação da entidade garante, que deve ser uma instituição autorizada a operar no Território;
 擔保實體之認別資料,但其須為一獲許可在本地區經營之機構。
- b) Fiança bancária ou seguro-caução;
 銀行保證或擔保金保險。
- c) Mencionar o número de operador e designação do garantido.
 經營人編號及被擔保人名稱。

ANEXO B
附件B

TERMO DE CAUÇÃO

擔保書

(Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28/96/M)

(法令第28/96/M號第五條)

.....a), com sede em, declara que pelo presente documento presta, a favor da Direcção dos Serviços de Economia, um(a)
a) 住所設於....., 聲明藉本文件向經濟司提供
.....b), até ao montante de, para garantia do imposto de consumo devido pelo operador n.º,c), no âmbito da(s)
b) 最高金額為....., 用作擔保經營人, 編號.....,c), 應繳之消費稅, 該消費稅係因從事
operação(ões) de comércio externo n.º(s) d).
對外貿易活動, 編號.....d) 而應繳納者。

Mais se declara que pela presente garantia se obriga como principal pagador, com expressa renúncia ao benefício da excussão, 亦聲明藉本文件承擔作為主要支付人之義務, 並明確
comprometendo-se, ainda, ao primeiro pedido da Direcção dos Serviços de Economia, e sem necessidade de qualquer outra conside-
放棄盡索權, 以及承諾一經經濟司要求, 自接獲要求起
ração, a pagar, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção do pedido, todas as quantias cujo pagamento seja da responsabi-
之五個工作日內, 在不作任何考慮下支付被擔保人須繳
lidade do garantido.
之一切款項。

A presente garantia é válida por um período de 3 meses.

本擔保之有效期為三個月。

(Data e assinaturas)

(日期及簽名)

- a) Identificação da entidade garante, que deve ser uma instituição autorizada a operar no Território;
擔保實體之認別資料, 但其須為一獲許可在本地區經營之機構。
- b) Fiança bancária ou seguro-caução;
銀行保證或擔保金保險。
- c) Mencionar o número de operador e designação do garantido;
經營人編號及被擔保人名稱。
- d) Mencionar o número da licença ou das licenças de importação.
進口准照編號。

Portaria n.º 131/96/M

de 3 de Junho

Tendo em conta o pedido apresentado pela Carlingford Insurance Company Limited, relativamente à sua denominação social;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

Artigo único. A denominação social da «Carlingford Insurance Company Limited», autorizada a exercer a actividade seguradora em Macau pela Portaria n.º 149/84/M, de 18 de Agosto, é alterada para «HSBC Insurance Limited», em chinês «Wui Fung Pou Him Iau Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓令 第131/96/M號

六月三日

鑑於 Carlingford Insurance Company Limited 就其
公司名稱所提出之請求;

基於此;

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項賦予之權能, 並根據四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定, 下令:

獨一條 經八月十八日第149/84/M號訓令許可在澳門經營保險業務之“Carlingford Insurance Company Limited”, 其公司名稱改為“HSBC Insurance Limited”, 中文名稱為“匯豐保險有限公司”。

一九九六年五月二十七日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安